

LEI COMPLEMENTAR N-187



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 187/2025.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DO VENCIMENTO BASE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, DETENTORES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO PARA O EXERCÍCIO DE 2025 e ASSEGURA RECOMPOSIÇÃO SALARIAL MÍNIMA NOS ANOS 2026, 2027 e 2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e 61, § 1, inciso II, alínea a da Constituição Federal de 1988,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**CAPÍTULO I
DO REAJUSTE SALARIAL GERAL**

Art. 1º- Ficam garantidos aos servidores públicos do Município de Alagoinhas os direitos e vantagens decorrentes da presente Lei.

Art. 2º- Fica assegurado aos servidores públicos municipais detentores de cargos de provimento efetivo o reajuste linear do vencimento base no percentual de 5% (cinco por cento) a contar de 1º de maio de 2025, e a recomposição salarial para os anos seguintes, da seguinte forma:

Ano	Percentual mínimo de recomposição (sobre o reajuste anterior)
2026	4,87%
2027	4,87%
2028	4,87%

§1º- Caso o índice acumulado dos 12 (doze) meses anteriores a maio de cada ano, medido pelo IPCA, seja superior aos percentuais fixados acima, prevalecerá o maior índice para efeito de recomposição.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO**

§2º- Os percentuais estabelecidos representam o mínimo garantido para negociação coletiva, não constituindo limite para as campanhas salariais anuais, que ocorrerão normalmente.

§3º- O disposto neste artigo não se aplica aos servidores regidos por pisos salariais nacionais e com índices de reajuste definidos pelo Governo Federal, nem àqueles que tiverem seus vencimentos reajustados por leis específicas no exercício de 2025, especialmente os integrantes do Magistério Público Municipal, Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**CAPÍTULO II
DO VALE ALIMENTAÇÃO**

Art. 3º- O valor unitário do vale-alimentação será reajustado para R\$ 47,00 (quarenta e sete reais), a partir de 1º de maio de 2025, com pagamento mediante cartão alimentação.

Parágrafo único- Será garantida a concessão mínima de 22 (vinte e dois) vales por mês, inclusive aos servidores com jornadas especiais de 12 (doze) ou 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sendo vedada qualquer forma de proporcionalidade em razão da escala.

Art. 4º- O servidor beneficiário do vale-alimentação receberá 20 (vinte) vales extras durante as festividades da Páscoa, São João e Natal, totalizando 60 (sessenta) vales extras por ano, conforme cronograma de escalonamento abaixo:

ANO	ÉPOCA	QUANTIDADE DE VALES EXTRAS
2025	Natal	10
2026	Páscoa	10
	São João	10
	Natal	20
2027	Páscoa	20
	São João	20
	Natal	20

§1º- A concessão será escalonada e progressiva, sendo atingida a totalidade dos 60 (sessenta) vales a partir de 2027.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO
CAPÍTULO III
DO AUXÍLIO PARA MATERIAL ESCOLAR

Art. 5º- O Auxílio Material Escolar, previsto no Artigo 93-C da Lei Complementar nº 07/2003, será pago anualmente, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), por filho de servidor efetivo, devidamente matriculado em instituição de Ensino Fundamental ou Médio a partir de 1º de maio de 2025.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º- Eventuais negociações coletivas de trabalho com qualquer segmento da administração direta ou autárquica que resultem em avanços, direitos ou condições mais vantajosas aos servidores, tais como: reajustes, recomposições, adicionais, auxílios, gratificações, benefícios, melhorias nas condições de trabalho serão estendidas, automaticamente, a todos os servidores efetivos, pelo princípio da isonomia, ainda que não haja participação de todas as entidades sindicais representativas.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, em 23 de maio de 2025.

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO
PREFEITO